



## **Regime dos docentes e dos investigadores do Ensino Superior Particular e Cooperativo**

Os docentes do ESPC encontram-se desde sempre sujeitos a arbitrariedades das Entidades Instituidoras dos respectivos Estabelecimentos de Ensino, devido à falta de um instrumento regulador da sua contratação e da sua carreira.

São numerosos os casos de despedimentos sem justa causa, baseados na denúncia pelas entidades instituidoras dos chamados “contratos de docência” (contratos a termo certo – geralmente anuais – renováveis indefinidamente), ilegais face à legislação do trabalho.

São igualmente vulgares as reduções unilaterais de cargas lectivas e da correspondente remuneração, mesmo no caso de docentes a quem as entidades instituidoras rotulam como estando em “regime de tempo integral”, para dessa forma tentarem convencer a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de que cumprem os requisitos legais mínimos no que se refere à composição do corpo docente, relativamente à acreditação dos seus cursos. Acresce ainda que não existe, na maioria das instituições, uma carreira docente digna desse nome, violando o estabelecido na lei.

A FENPROF tem entendido que esta situação de grande instabilidade laboral não é consentânea com a actividade lectiva e de investigação numa instituição de ensino superior, em especial porque prejudica gravemente as condições necessárias ao exercício da autonomia profissional e da liberdade de expressão de opinião, essenciais ao cabal cumprimento das elevadas missões socialmente confiadas ao ensino superior, tal como é reconhecido na “Recomendação relativa à condição do pessoal docente do ensino superior”, aprovada pela Assembleia Geral da UNESCO, em Novembro de 1997, e assinada por Portugal.

A FENPROF tem vindo, em vão, repetidamente, a chamar a atenção dos sucessivos governos para a necessidade de regular a contratação e a carreira dos docentes e dos investigadores das instituições de ESPC. Tentou, inclusive, à semelhança do que foi concretizado com as associações patronais dos estabelecimentos de ensino do não-superior, com excelentes resultados, negociar um Acordo Colectivo de Trabalho com a associação representativa das entidades instituidoras de estabelecimentos de ESPC, a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP), para o que apresentou uma

proposta, tendo esbarrado com a oposição desta associação patronal à sua negociação.

Posteriormente, tem havido algumas reuniões entre a FENPROF e a APESP, tendo esta sempre interrompido a continuação dos trabalhos com vista à busca de um entendimento, designadamente quando este visava as negociações com o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Prof. Mariano Gago, de um diploma regulador da contratação e da carreira no ESPC.

Esta situação é tanto mais estranha quanto as várias versões publicadas do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo continham normas, visando assegurar aos docentes do ESPC uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público, e estabeleciam que o regime de contratação do pessoal docente para ministrar ensino nos estabelecimentos do ESPC constaria de um diploma próprio (ver p. ex. os artigos 24º e 25º do Estatuto do ESPC, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 16/94 de 22 de Janeiro), o que nunca foi cumprido.

Mais recentemente, a lei nº 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), no seu art.º 53º, renovou o cometimento ao governo da responsabilidade de aprovar o regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas, por decreto-lei.

O nº 3, do art.º 141º, do mesmo diploma, estabelece, referindo-se ao ESPC, que “dos estatutos dos estabelecimentos de ensino deverá constar, nos termos da lei, o regime de carreira docente próprio de cada estabelecimento de ensino, contendo, nomeadamente, a definição dos direitos e deveres do pessoal docente, a definição das carreiras e as regras de avaliação e progressão na carreira”.

O art.º 50º, do mesmo diploma, consagra a necessidade de existência nas instituições de ensino superior (públicas ou privadas) “de um quadro permanente de professores e investigadores beneficiários de um estatuto reforçado de estabilidade de emprego (tenure)”, explicitamente, “a fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica”.

Dado que, passados quase 5 anos sobre a publicação do diploma em vigor, nenhuma destas disposições foi cumprida, a FENPROF solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de que tal venha a acontecer o mais urgentemente possível, em prol da dignidade e da qualidade da função docente e de investigação no ensino superior, seja qual for a sua natureza jurídica.

15/05/2012